



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000282894

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2029235-07.2025.8.26.0000

Relator(a): ÁLVARO TORRES JÚNIOR

Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 57455

AGRV.Nº: 2029235-07.2025.8.26.0000

COMARCA: São Paulo

AGTE. : Gessica Avelar Barbosa (Justiça Gratuita)

AGDOS. : Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.

DECISÃO DO JUIZ: Guilherme Rocha Oliva

[K]

Vistos.

1. Agravo de instrumento contra a decisão proferida em cumprimento de sentença e que reduziu o total do valor da multa diária de R\$ 23.355,00 para R\$ 10.000,00.

Sustenta a agravante a inadmissibilidade da medida, pois é irrisório o valor arbitrado.

Recurso processado sem efeito ativo ou suspensivo, sem resposta dos agravados, com dispensa de requisição de informações ao juiz da causa.

2. A matéria ventilada nas razões recursais está prejudicada porque a agravante apresentou, nos autos de origem, pedido de levantamento dos valores incontroversos e pediu a extinção do processo por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

satisfação da execução, nos seguintes termos:

“Considerando que houve bloqueio de valor superior ao determinado, a parte autora manifesta concordância com a liberação do valor excedente em favor da parte executada.

Ante o exposto, REQUER:

- 1. O levantamento dos valores depositados em fls. 208/209 e 235;*
- 2. A juntada dos formulários para o levantamento do valor no importe de R\$ 10.000,00(dez mil reais).*
- 3. Por fim, requer a extinção do feito devido a integral satisfação da obrigação, nos exatos termos do art. 924, II do CPC.”*

Cuida-se, portanto, de ato incompatível com a vontade de recorrer (cf. art. 1.000, parágrafo único, do CPC).

Disso resulta, com efeito, ter se esvaído o interesse recursal da agravante, o que torna prejudicado este recurso.

3. Posto isso, nego seguimento ao recurso na forma prevista no art. 932, III, do CPC e julgo-o prejudicado.

São Paulo, 25 de março de 2025.

ÁLVARO TORRES JÚNIOR
Relator